



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 187/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 758/2020 que “**Altera a Lei nº 7.850 de 18 de dezembro 2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD.**”

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado Dilmar Dal Basso

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/09/2020, sendo colocada em pauta no dia 02/09/2020. Cumprida a pauta foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/09/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 16/09/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 758/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º O parágrafo único do Art. 37 da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

Parágrafo único: O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto no caput deste artigo, poderá proceder com os atos de registro das propriedades pertinentes, junto às serventias imobiliárias, após o pagamento da primeira parcela, fornecendo o órgão competente a respectiva declaração autorizativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Segundo o autor, faz-se necessário alterar a redação do parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, para que os pequenos, médios produtores rurais, empresários, comerciantes, possam dar continuidade em suas atividades, buscando o levantamento de crédito junto a instituições financeiras, sem precisar realizar o pagamento da última parcela do



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



parcelamento, que atualmente pode ser realizado em até 36 (trinta e seis) vezes, ou seja 03 (três) anos.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o parágrafo único do Art. 37 da Lei nº 7.850 de 18/12/2002, possibilitando ao contribuinte proceder com os atos de registro das propriedades pertinentes, junto às serventias imobiliárias, após o pagamento da primeira parcela, fornecendo ao órgão competente a respectiva declaração autorizativa.

Sobre o tema podemos dizer que, de acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Neste sentido, o tributo é uma receita derivada, a qual tem origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Desta forma o tributo está sujeito ao regime jurídico de direito público, que é necessário para que a arrecadação seja eficazmente realizada.

Analisando o contido no dispositivo citado, temos que o tributo é receita pública e deve ser arrecadado de forma compulsória, para que então a Administração Pública possa coordenar os interesses coletivos e conseqüentemente atender o bem comum e promover a justiça social.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Com relação ao proposto nesta iniciativa, entendemos que é importante destacar, que muitos pequenos, médios produtores rurais, empresários, comerciantes, foram afetados financeiramente pela pandemia causada pelo Covid-19, logo a maioria não dispõe de recursos financeiros, para quitar integralmente o ITCMD em uma única parcela, e ficar até 03 (três) anos pagando o referido imposto sem a possibilidade de regularizar seu imóvel junto ao cartório pode levar o contribuinte a falência, haja vista que fica impossibilitado de dispor dos imóveis (terras), ou seja, oferecer o imóvel garantia, para levantamento de recursos junto a instituições financeiras.

Desta forma a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que fomentará a economia e diminuirá os prejuízos causados pela pandemia aos cidadãos.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 758/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 758/2020 - Parecer nº 187/2020
Reunião da Comissão em <u>22 / 06 / 2021</u>
Presidente: <u>Deputado Carlos Avalone</u>
Relator: <u>Deputado Dilmor Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 758/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	